

ATO NORMATIVO Nº 014, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui a Política de recenseamento previdenciário da Amapá Previdência e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da Amapá Previdência – AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Estadual nº 5842 de 15 de dezembro de 2011, que regulamenta o § 5º do art.101 da Lei nº 0915/2005;

Considerando que o Recenseamento Previdenciário tem por objetivo atualizar os dados cadastrais de todos os segurados ativos e de seus dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Considerando que o Recenseamento previdenciário tem por finalidade formar uma base cadastral fidedigna para: preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário local, realizar as reavaliações atuariais, conceder benefícios previdenciários, fins de compensação previdenciária, projetos de educação previdenciária, atender exigências de programas e sistemas federais.

Considerando que o Recenseamento na Amapá Previdência é realizado para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, além da necessidade de manter a base cadastral de beneficiários (servidores ativos, aposentados e pensionistas) permanentemente atualizada, especialmente para elaboração das reavaliações atuariais, em cumprimento às determinações legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Recenseamento Previdenciário dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Amapá.

Parágrafo Único. A Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amapá será responsável pela implementação desta Política.

Art. 2º A Política de Recenseamento da Amapá Previdência tem como objetivos:

I – realizar recenseamento previdenciário, abrangendo todos os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas, conforme previsto no Art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 junho de 2004;

II – atender aos requisitos previstos no item 3.1.6 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS, relativo à gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas;

III – atualizar a Base de Dados Cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas com a finalidade de manter o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 3º A AMPREV manterá programa permanente de atualização cadastral dos seus beneficiários, nos moldes estabelecidos nesta política de recenseamento.

Art. 4º Os Censos Previdenciários dos servidores ativos, aposentados e pensionistas serão realizados periodicamente:

I – a cada 05 (cinco) anos para os servidores ativos;

II - a cada 02 (dois) anos para os aposentados e pensionistas.

Art. 5º - Nos termos do art. 97 da Lei nº 0915/2005, compete ao Estado, através dos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas, manter cadastro individualizado e atualizado, mensalmente dos segurados na base de dados do RPPS, contendo:

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração de contribuição mês a mês;

IV - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e

V - valores mensais e acumulados da contribuição do Estado referente ao segurado.

Parágrafo único – Aplicam-se as disposições do caput à Defensoria Pública do Estado do Amapá, com fundamento no art. 131, Parágrafo único, da lei complementar nº 0121, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 6º - Considerando a competência e diretrizes previstas na lei nº 0915/2005, o censo de ativos será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, bem como Portarias ou atos normativos pertinentes expedidos pelos demais representantes dos Entes Patronais (TJAP, ALAP, TCE, MP e DEFENAP), nos limites de sua atuação.

§ 1º – Considerando o mútuo interesse no recenseamento dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amapá, e desde que autorizado pelos entes patronais, a Amapá Previdência poderá cooperar com o censo dos servidores ativos, coordenando e/ou oferecendo subsídios para sua realização.

§ 2º - Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos desde o último recadastramento, ou em caso de urgente necessidade de atualização da base cadastral, a Amapá Previdência poderá exercer a responsabilidade, em caráter não exclusivo, inclusive arcando com os custos previstos em rubrica orçamentária, para realização do censo dos ativos, desde que delegada a referida atribuição pelo ente patronal, obedecendo-se os termos e limites previstos no respectivo ato de delegação.

§ 3º - A delegação de atribuição à que se refere o parágrafo anterior não exclui a responsabilidade do ente patronal de acompanhar as etapas do recenseamento, tampouco exclui a possibilidade de o ente patronal auxiliar e oferecer subsídios à Amapá Previdência para a realização do censo.

Art. 7º - É de responsabilidade exclusiva da Amapá Previdência o Censo dos inativos (aposentados e pensionistas), que será regulamentado pelo Diretor-Presidente mediante a publicação da competente Portaria.

Art. 8º - O recadastramento “Prova de Vida” dos aposentados e dos pensionistas será realizado anualmente, e será regulamentado por Portaria do Gestor da AMPREV.

Art. 9º - O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, nos locais e nas formas estabelecidas nos normativos a que se referem os artigos 6º e 7º desta Política, ensejará:

I – a suspensão do pagamento da remuneração dos servidores ativos;

II - a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

§ 1º - o servidor que não realizar o Censo Previdenciário estará sujeito a outras penalidades previstas em Lei.

§ 2º - A suspensão dos pagamentos cessará com a correção das irregularidades que lhes deram causa.

Art. 10 - Os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas deverão informar, por ocasião dos seus respectivos Censos Previdenciários e do Recadastramento, se possuem aposentadoria em outro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e/ou no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 11 - Os casos omissos ou não abrangidos por esta Política de Recenseamento Previdenciário serão regulamentados pela autoridade competente mediante ato próprio.

Art. 12 - Esta Política de Recenseamento Previdenciário entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de novembro de 2022.

RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA

Diretor-Presidente

DIEGO DA SILVA CAMPOS

Diretor Financeiro e Atuarial

NARLEIA WANDERLEY SALOMÃO

Diretora de Benefícios e Fiscalização

FABRICIA LOBATO CONCEICAO

Diretora de Benefícios Militares

